



01.0115350-3

N.º 1113

Fls. 1

L N.º 62



1966

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

ANISTIADO
Portaria n.º 167
Flavio

1.º OFÍCIO

Prat
25372

(FORUM JOÃO MENDES JR. — PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL A.

Metalúrgica Açoriana Ltda R.

A u t u a ç ã o

Aos 3 DIAS do mês de NOVEMBRO

do ano de mil novecentos e 66, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição e CERTIDÃO

que adiante se vê.

Escrivã interina: *Emerson*

1.113
08

2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

São Paulo, 14 de 10 de 1966

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A 1ª Vara
Ao 1º Ofício
Ao 3º Proc. República
Ao 1º Depositário
Ao Oficial
São Paulo, 12/10/66
Distribuidor-Contador

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo Metalúrgica Acoriana Ltda.

....., residente(s) ou estabelecido(s) à rua Apinages, 1.360 - São Paulo

....., devedor(es) à mesma quantia de Cr\$ 495.000, constante do certificado anexo, sujeita à correção monetária de conformidade com a lei, e juros de mora, é a presente para requerer a V. Exa. se digne de ordenar a expedição de mandado de citação e penhora, pela referida quantia, juros, percentagens legais determinadas pelo art. 21 da Lei 4.439, de 27.10.64, e custas até final, contra o(s) devedor(es), ou quem de direito fôr na forma da lei, ficando o(s) executado(s), desde logo citado(s) para todos os atos e termos da execução.

P. Deferimento

São Paulo, de 23 SET 1966 de 19

Procurador da República



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/58

São Paulo, _____ de _____ de 19__

JUÍZ FEITOS FAZENDA NACIONAL

A _____ Vara
Ao _____ Ofício
Ao _____ Proc. Repúbl.
Ao _____ Depósito
Ao _____ Oficial
São Paulo, _____
Distribuidor-Contador

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo

residentes ou

estabelecidos a _____

devedor(es) à mesma quantia de Cr\$ _____
constante do certificado anexo, sujeita à correção monetária de conformidade com a Lei
e Jure de Mora, é a presente para requerer a V. Exa. se digna de ordenar a expedição
de mandado de citação e penhora para realização da Jure de Mora percentagens legais
determinadas pelo art. 51 da Lei 4.439, de 27.10.64 e outras que lhes couberem, para que
devidor(es), ou quem de direito for na forma da Lei, ficando este(s) exarado(s), desde
logo citado(s) para todos os atos e termos da execução.

P. Determinação

São Paulo, _____ de _____ de 19__

Procurador da República



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

N.º 1.266-74
 SÉRIE T.D./66

CERTIFICO que, às fls. _____ do Livro n.º 1-7 Série T.D./66, de REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que METALURGICA AÇORIANA LTDA.

com domicílio Rua Apinages 1360 - São Paulo

devedor à FAZENDA NACIONAL da quantia de Cr\$ 495.000 (Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), assim discriminada: Multa de Cr\$ 450.000, de acôrdo com o art. 67, ítem VII, letra "a" do Regulamento do Impôsto do Sêlo, aprovado pelo dec. nº 55.852/65.

Débito vencido em 18/2/66

MULTA de 10% sôbre o débito (Lei n.º 3.520, de 1958, Art. 1.º, Art. 8.º; Lei n.º 3.519, de 1958, Art. 10). . . .	Cr\$	45.000
Total	Cr\$	495.000

A dívida em aprêço foi inscrita em 9 de Setembro de 19 66, à vista dos elementos constantes do processo protocolado sob n.º 3628/66- P.F.N. e está sujeita, a partir da data do seu vencimento até sua efetiva liquidação, à correção monetária (Lei n.º 4.357, de 1964, art. 7.º e §§), excluído o período anterior a 17 de julho de 1964 (Lei 4.862, de 1965, art. 15), e, a partir da citação judicial, a juros de mora (Lei n.º 4.155, de 1962, art. 6.º), além dos encargos a que se referem o art. 21 e §§ da Lei n.º 4.439, de 1964.

Do que, para constar, eu Rivaldo de Souza Aux. Exatoria, extraí a presente certidão, a qual será subscrita pelo senhor Procurador da Fazenda Nacional.

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo,
 em de Setembro de 19 66

Rivaldo de Souza
 Procurador da Fazenda Nacional

3

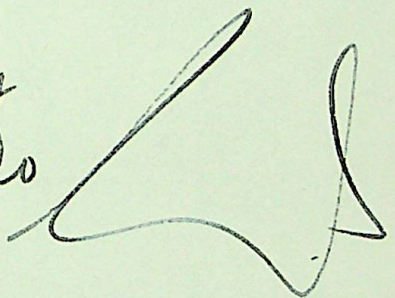
25-10-66

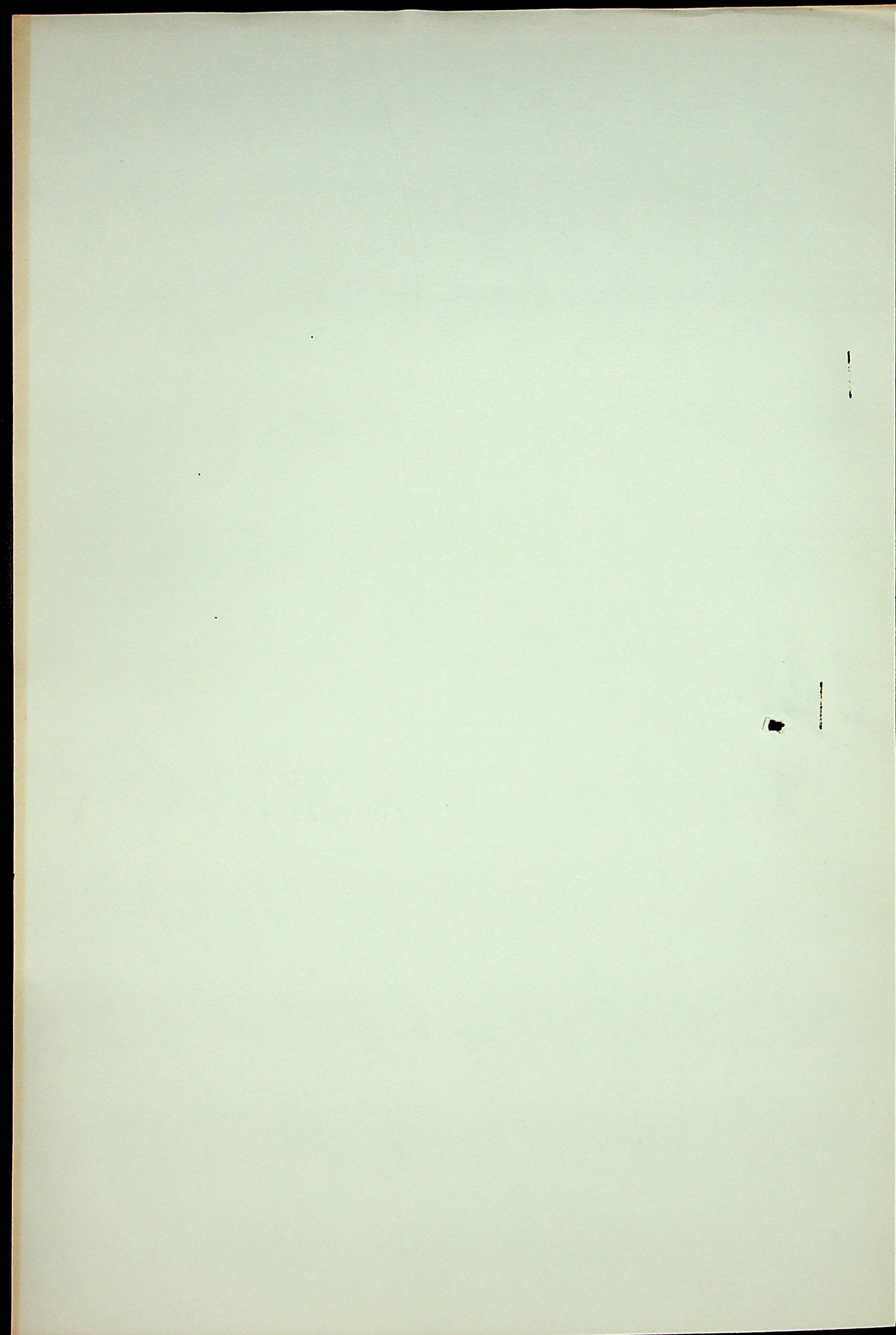
4

JUNTADA

Em 5 de 1 de 19_67

junto a estes autos o mandado





321



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Número.....1266-a

Série.....td66

O Doutor.....Ziegler de Pala Bueno

Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça d'êste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a.....Metalurgica Açoriana Ltda.

residente à.....R. Apinages, 1360

do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr.....Metalurgica Açoriana Ltda.

residente ou estabelecido à.....R. Apinages, 1360, devedor à mesma, da quantia de.....cr. 495.000

conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo,.....23 de.....9.....de 196.....6 (a).....J.J. Ribeiro

.....Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo,.....14 de.....10.....de 196.....6 (a).....Z. P. Bueno

E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$. 495.000 (.....Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros

.....), proveniente de principal e multa por infração do.....art. 67

do regulamento aprovado pelo Decreto N.º.....de.....de.....de.....conforme a certidão N.º.....12266-a

Série.....td66, enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edificio Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital.

Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos.....25 de.....Outubro.....de 196.....6

Eu,.....escrivã subscrevi.

[Handwritten signature]
Juiz de Direito

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro e sua respeitavel assinatura dirigí-me ao local indicado, sendo aí citei a executada na pessoa de seu representante legal, que ofereceu bens a penhora, cujos autos seguem anexo. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, quatro de janeiro de 1967. O Oficial de Justiça, Francisco José Thaumaturgo Magalhães

Francisco José Thaumaturgo Magalhães

Cr\$.5.000
a receber.



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

1ª VARA - 1º OFICIO

Praça João Mendes - Forum Civil - Sala 300 - 3º Pavimento

6

Processo n.º

Valôr do débito

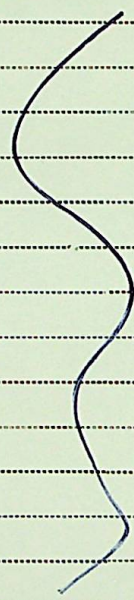
Valôr provável da penhora

CR\$ 495.000

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 4 dias de Janeiro de 1964, nesta Capital de São Paulo, à rua APINAGES Bairro SUMARÉ onde me dirigi, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pelo M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Nacional em S. Paulo, a requerimento de A FAZENDA NACIONAL contra METALURGICA ACOIRANA LTDA

para pagamento da quantia de Cr\$ 495.000 Penhorei UM TORNO REVOLVER MARCA "AMA" MODELO 1962 COM PASSAGEM DE 1/2, COM MOTOR DE 1,5 HP E 1700 R.P.M. EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO; BEM ESSE OFERECIDO PELO EXECUTADO.



bens êses de propriedade de A devedor A para o fim de garantir o Juízo. Em seguida depositei os bens descritos em mãos de SR. PAULO NOGUEIRA

que se sujeitou às penas da lei e CIENTIFIQUEI o executado de que tem o prazo de DEZ DIAS PARA APRESENTAR DEFESA. Para constar lavrei êste auto que vai assinado por mim Oficial da diligência, depositário e testemunhas:

Oficial de Justiça: FRANCISCO JOSÉ T. MACHADO
Oficial de Justiça:
Depositário:
Testemunha:
Testemunha:

UNION OF THE STATES OF AMERICA

OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY

WASHINGTON, D. C.

1918

REPORT OF THE SECRETARY OF THE ARMY

FOR THE YEAR 1918

IN ACCORDANCE WITH THE ACT OF MARCH 3, 1879

AS AMENDED BY THE ACT OF MARCH 3, 1907

AND BY THE ACT OF MARCH 3, 1909

AS AMENDED BY THE ACT OF MARCH 3, 1909

AS AMENDED BY THE ACT OF MARCH 3, 1909

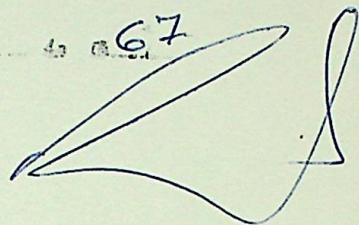
AS AMENDED BY THE ACT OF MARCH 3, 1909

7

Gerência

Gerência lida e descreve o prazo legal com o prazo
de acordo de cumprimento de prazo

Em 16 de 3 de 1967

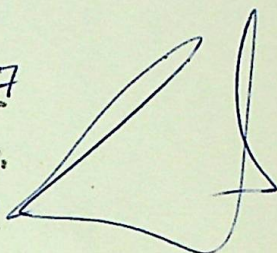


CONCLUSÃO

Em 16 de 3 de 1967

faço conclusos estes autos ao M. Juiz dr.

Jose' Eduardo L. Sampaio



Junto-se a sentença.

S. Paulo, 16 13 1198 7

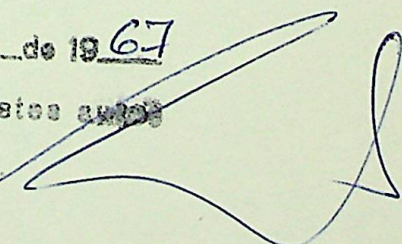


DATA

Em 16 de 3 de 1967

baixaram a cartório estes autos

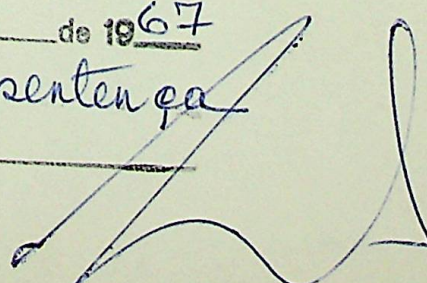
com o despacho supra

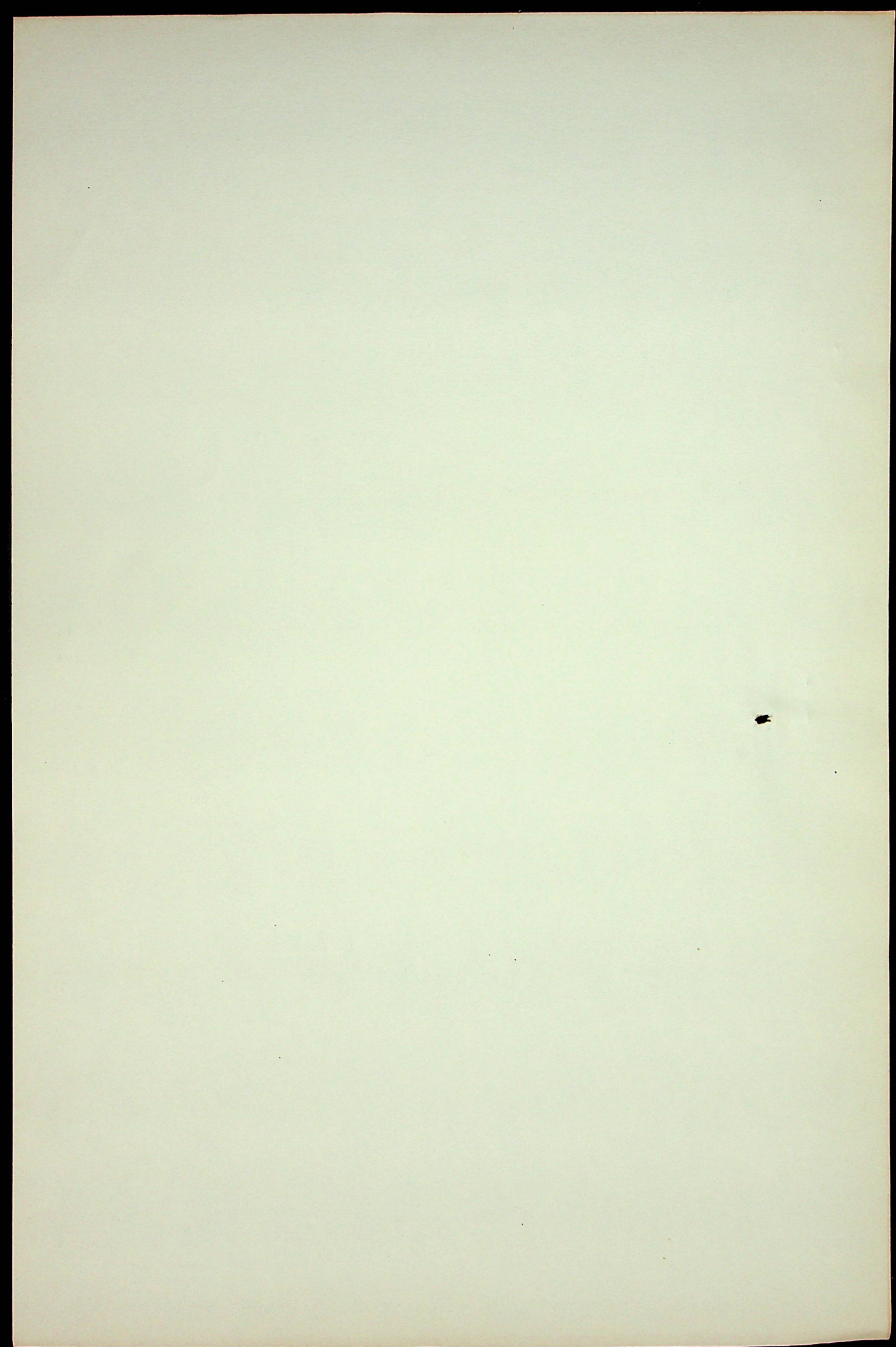


JUNTADA

Em 16 de 3 de 1967

junto a estes autos a sentença







8

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DA 1.^A VARA DA FAZENDA NACIONAL
CARTÓRIO DO 1.^o OFÍCIO

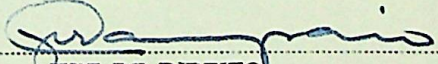
Sentença.-

Vistos, etc.

A Fazenda Nacional
moveu o presente executivo fiscal contra
Metalúrgica Açoriana Ltda.
estabelecido a Rua Apinagés, 1.360 - Capital
nesta Capital, para a cobrança da quantia de NCr\$ 495,00
(quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros novos.---.---.---.---.---),
referida nas certidões de dívida de fls., que estão revestidas das
formalidades legais.

Citada, a executada não apresentou embargos no prazo legal, pelo que julgo procedente este executivo fiscal, para condenar a firma ré, no pedido, custas e juros, e subsistente a penhora de fls., para que produza seus efeitos legais. P. R. e Int.

São Paulo, 16 de março de 1967.


JUIZ DE DIREITO

THE HISTORY OF THE

1780

1780

1780

1780

1780

1780

INTIMAÇÃO

CERTIFICO que a a sentença retro
foram intimadas as partes pelo "Diário da Justiça"
de 15, 6, 67 arquivado em cartório.

São Paulo, 15 de junho de 1967

